



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

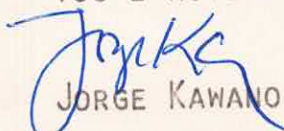
DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/91

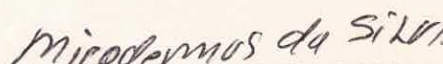
EMENTA: REFERENDA O CONVÊNIO Nº 686/90, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR - E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEU ARTIGO 19, INCISO - XX, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

- ART. 1º - FICA REFERENDADO O CONVÊNIO Nº 686/90, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR - E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, QUE TEM COMO OBJETIVO A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY, COM A CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS COM A ÁREA DE 120,00 M² (CENTO E VINTE METROS QUADRADOS).
- ART. 2º - O VALOR ESTIMADO DO ALUDIDO CONVÊNIO É DE Cr\$ 1.800.000,00 (HUM MILHÃO E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS).
- ART. 3º - O CONVÊNIO COM TODAS AS SUAS CLÁUSULAS FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO.
- ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTE DECRETO LEGISLATIVO SERÁ AFIXADO NO LUGAR DO COSTUME E PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
- GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, - AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM.


JORGE KAWANO
PRESIDENTE


NICODEMOS DA SILVA
1º SECRETÁRIO



CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA:- O MUNICÍPIO se compromete a tomar todas as medidas técnico-administrativas necessárias a execução das obras previstas na Cláusula Pri-



/- 02 -/

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- A fiscalização da obra objeto deste convênio, será de atribuição do DECOM e do MUNICÍPIO, competindo a responsabilidade técnica ao Sr. LUIZ ALBERTO MEDEIROS NOVICKI - CREA 17762-D .-.-.-.-.-.-. contratado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:- O valor estimado do presente convênio é de Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) .-.-.-.-.- sendo que os recursos necessários ao seu cumprimento correrão à conta do Empenho nº 001829 firmado pela FUNDEPAR em nome do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO: - Com
pete ao MUNICÍPIO o fornecimento de todos os elementos téc
nicos necessários a perfeita execução da obra objeto do pre
sente, exceto aqueles cedidos pela FUNDEPAR, de acordo com
a relação de elementos técnicos para convênio, que fica fa
zendo parte integrante do presente, independentemente de
transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DO DEPÓSITO BANCÁRIO:- Os valores que fo
rem repassados pela FUNDEPAR, consoante o disposto na Cláu
sula Sexta, uma vez recebidos pelo MUNICÍPIO, deverão ser



ras, contados do seu recebimento, em Agência local do Banco do Estado do Paraná, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente convênio, e a ser movimentada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro:- Na inexistência de agência do Banco do Estado, os referidos valores deverão ser depositados em localidade mais próxima do MUNICÍPIO conveniente e que possua Agência do citado Banco.

Parágrafo Segundo:- A movimentação da Conta Bancária, destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução das obras objeto deste convênio, e será feita por meio de Cheques Nominais e Ordens de Pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:- O MUNICÍPIO deverá efetuar dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término das obras, a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores recebidos da FUNDEPAR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as normas estabelecidas por aquela Egrégia Corte de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:- O prazo de execução do objeto deste Convênio será de 180 (cento e oitenta) .-.-.-.-. dias corridos e o de vigência 360 (trezentos e sessenta) .-.-.-.-. dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por solicitação expressa do Município e concordância da FUNDEPAR/DECOM, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:- A publicação do extrato deste convênio será feita sob a responsabilidade da FUNDEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO:- A manutenção da Unidade Escolar construída com recursos do presente Termo, ficará a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:- Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

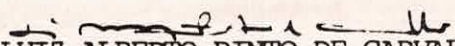
Fundação Educacional do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323
Caixa Postal, 2854
Telefone: 252-5333
Telex: (041) 6343 FEED
CGC. 76.592.468/0001-84

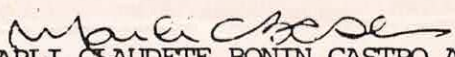


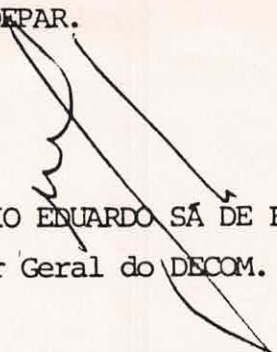
FUNDEPAR

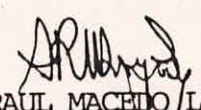
/- 04 -/

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, fir
mou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e
forma.


LUIZ ALBERTO PINTO DE CARVALHO
Diretor Superintendente
da FUNDEPAR.


MARLI CLAUDETE BONIN CASTRO ALVES
Diretora Administrativa
da FUNDEPAR.


MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Diretor Geral do DECOM.


ANTONIO RAUL MACIEL LOYOLA
Diretor Técnico do DECOM.

22.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal.

AJ/emc.

